



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 27/73, de 21 de Novembro de 1.973

Do: Exmo. Sr. Prefeito Municipal


Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Sr. Presidente,

Quando cumprimento aos nossos trabalhos de elaboração e implantação da Reforma Administrativa, viço encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, pleiteando a criação dos cargos de Secretário, Escriurário e Contínuo da Câmara Municipal.

Trata-se, como notaç, de matéria de sumo interesse dessa Casa, razão pela qual espera êste Edil que seja a mesma transformada em Lei.

Saudações,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 27/73, de 21 de Novembro de 1.973

Cria os Cargos de Secretário, Escriurário e Contínuo da Câmara Municipal e dá outras Providências.

Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, em exercício, usando das prerrogativas inerentes a sua Função, e sendo matéria de sua exclusiva competência na forma do Art. 49§ 1º ítem I da Lei Complementar de Nº 9.457 de 04 de Junho de 1.971, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Com vigência da presente Lei fica criado e aprovado o quadro de pessoal do Poder Legislativo, composto dos seguintes cargos, níveis e vencimentos:

CARGOS	QUANTD. VAGAS	Nível	Vencimentos	Gratg.
SECRETÁRIO	01	CM-10	250,00	- 0 -
ESCRITURÁRIO	01	CM-05	150,00	- 0 -
CONTÍNUO	01	CM-01	100,00	- 0 -

Art. 2º - Pelo critério de transformação, os atuais servidores da Câmara Municipal, a partir da vigência da presente Lei, serão enquadrados mediante ato do Legislativo nos Cargos ora criados.

ART; 3º - As despesas decorrentes da implantação do novo quadro correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º - Com a implantação do presente quadro de pessoal, consideram-se revogados expressamente e extintos, todos os antigos cargos e funções do Legislativo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência a partir do dia 1º de Dezembro de 1.973, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 21 de Novembro de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 195, de 30 de Novembro de 1973.

Cria os Cargos de Secretário, Escriurário, e Contínuo da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art:1º.-Com vigência da Presente Lei fica criado e aprovado o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, composto das seguintes cargos, níveis e vencimentos:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS	GRATG.
SECRETÁRIO	01	CM-10	250,00	-0-
ESCRITURÁRIO	01	CM-05	150,00	-0-
CONTÍNUO	01	CM-01	100,00	-0-

Art:2º.-Pelo Critério de transformação, os atuais servidores da Câmara Municipal, a partir da vigência da Presente Lei, serão enquadrados nos mediante ato do Legislativo nos cargos ora criados.

Art:3º.-As despesas decorrentes da implantação do novo Quadro correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art:4º.-Com a implantação do presente Quadro de Pessoal, consideram-se revogados expressamente e extintos, todos os antigos cargos e funções do Legislativo Municipal.

Art:5º.-Esta Lei entrará em vigência a partir do dia 1º de Dezembro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará; os 30 de Novembro de 1973.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva-Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO, PUBLICO-SE SOB LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro-Prefeito
Municipal